



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 1

Em 10 de 05 de 2020

As 14:40 hs. Ass: KDR

PROJETO DE LEI N°. 29/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Castro a prestar informações semanais sobre receitas e despesas empregadas no enfrentamento à pandemia, além de dados sobre a quantidade de testes realizados e casos confirmados do Covid-19 e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 29/2020, de autoria do Vereador Maurício Kusdra, tem por objetivo obrigar o Poder Executivo a fornecer relatório semanal sobre as receitas e despesas realizados no enfrentamento à pandemia, bem como divulgar dados relativos à quantidade de testes realizados e casos confirmados.

No art. 2º dispõe sobre os dados a serem incluídos no referido relatório.

Em que pese a necessidade de divulgação dos dados apresentados nos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 29/2020, devemos lembrar que com relação às receitas e despesas realizadas pelo Município, existe regulamentação por lei federal, Lei nº 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, dispendo, em seu art. 4º, §2º:

“Art. 4º (...)

§2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ao aquisição.”

Conforme orientações disponíveis na página do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as informações devem ser disponibilizadas da seguinte forma:

“Transparência não se resume à disponibilização de dados públicos. De acordo com a Lei de Acesso à Informação, as informações de interesse coletivo devem ser publicadas, obrigatoriamente nos sites oficiais dos entes e órgãos públicos, de forma organizada e acessível em todos os aspectos.

Dessa forma, as admissões de pessoas, contratações, aquisições emergenciais e demais atos praticados para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, deverão ser organizados e disponibilizados imediatamente em espaço específico no respectivo Portal da Transparência, devendo ser de fácil localização e de ampla divulgação, conforme a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei nº 12.527/2011.

Cabe mencionar, como parâmetro, que o Governo Federal e o Governo do Estado do Paraná criaram abas específicas nos seus portais da transparência para divulgação das ações relacionadas ao combate da pandemia.”

Assim sendo, entendemos que os dados solicitados por meio do Projeto de Lei nº 29/2020, já devem ser disponibilizados conforme as orientações e legislação acima mencionada. Caberá ao Poder Legislativo, a fiscalização desses dados, sua correta disponibilização e solicitar a



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

complementação das informações, caso mostre-se necessário, bem como mostra-se importante destacar que o Poder Legislativo pode sugerir melhor forma de divulgação e implementação das informações de maneira mais clara e compreensível a todos os cidadãos.

Pelo exposto, não entendemos viável a aprovação do Projeto de Lei nº 29/2020, ante a obrigatoriedade de divulgação das informações já constante em legislação superior – Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Complementar nº 101/2000. Destacamos que é prerrogativa do Poder Legislativo, a qualquer tempo, solicitar as todas informações que entender pertinentes sobre a administração municipal.

É o parecer.

Castro, 01 de junho de 2.020.

Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548